Setor de Licitação
FL. 18
Morada Nova - Ce

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00007202610130000104

Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Data
20/10/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de equipamentos odontológicos permanentes é uma necessidade premente para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Morada Nova - CE, motivada pela incapacidade dos recursos atuais em atender a demanda de serviços odontológicos. A infraestrutura existente, composta por equipamentos obsoletos e insuficientes, tem gerado gargalos significativos nos atendimentos, impactando negativamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população. Essa situação não apenas compromete a capacidade de resposta da saúde pública municipal, mas também afeta diretamente o bem-estar da comunidade, em desacordo com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não aquisição desses equipamentos são severos. Sem a modernização e ampliação do parque tecnológico odontológico, as UBS continuarão a realizar diagnósticos e tratamentos com limitações, levando a potenciais interrupções de serviços essenciais e ao não cumprimento de metas de atendimento definidas pelo Fundo Municipal de Saúde. Esta contratação, portanto, é vital para garantir que a administração local possa oferecer um serviço contínuo, eficaz e de qualidade, assegurando assim a adesão aos objetivos estratégicos de fortalecimento do sistema de saúde local e promoção de saúde pública, conforme preconizado pelos objetivos do art. 11 da mesma Lei.

Com a aquisição proposta, espera-se modernizar os serviços odontológicos, aumentando a capacidade de atendimento e melhorando efetivamente o desempenho e a qualidade dos serviços oferecidos nas UBS. Esse avanço é crucial para a continuidade dos serviços e para alinhamento com as metas institucionais de saúde.

Setor de Licitação
FL. 129
Morada Nova - CE

pública, sendo a atualização tecnológica uma medida indispensável conforme os princípios de planejamento e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A adesão a esses equipamentos não só promove um melhor aproveitamento de recursos como garante a execução eficaz da política pública de saúde no município, reforçando a importância dessa contratação para o atendimento das necessidades identificadas e solução dos problemas existentes.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WILAMES FREIRE BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de equipamentos odontológicos permanentes para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Morada Nova - CE é justificada pela crescente demanda por serviços odontológicos, somada à obsolescência dos equipamentos atuais. As limitações enfrentadas no atendimento à população tornam evidente a urgência em modernizar e aumentar a capacidade tecnológica das UBS, alinhando-se ao compromisso da gestão municipal com a saúde pública. Para assegurar que a contratação cumpra os objetivos estratégicos e operacionais, os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para os equipamentos a serem adquiridos deverão incluir especificações técnicas que garantam eficácia no diagnóstico e tratamento, ao mesmo tempo que atendem às normas de qualidade aplicáveis, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Métricas objetivas devem incluir, sempre que possível, capacidades técnicas dos equipamentos, prazos e padrões de qualidade mensuráveis, adequados às necessidades identificadas.

Conforme o princípio da competitividade, a vedação à indicação de marcas ou modelos será mantida, salvo quando tecnicamente justificável com base em características essenciais ao desempenho ou segurança dos equipamentos, evitando qualquer direcionamento indevido. Importante ressaltar que os equipamentos odontológicos a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021, dado que se destinam a funções essenciais de saúde e atendimento à população.

Para garantir eficiência na aquisição, a necessidade de entrega tempestiva, amostra ou prova de conceito, quando cabível, bem como suporte técnico ou garantia, deverá ser exigida conforme as quantidades já estimadas, garantindo a eficácia e a continuidade dos serviços sem incorrer em custos administrativos elevados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Setor de Licitação
FL. 130
Morada Nova - Ce

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação dos equipamentos odontológicos permanentes, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento visa evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, em consonância com os princípios dos arts. 5° e 11, garantindo neutralidade e sistematização.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisa-se a expressão "aquisição de equipamentos odontológicos permanentes", caracterizando o objeto como bens duráveis. Estes são imprescindíveis para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Morada Nova - CE, apontadas nas seções mencionadas.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em dados coletados de pelo menos três fornecedores, considerando uma faixa de preços proveniente do mercado atual, sem identificação das empresas específicas. Também foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos, observando valores e modelos de aquisição que refletem práticas atuais no setor. Fontes públicas confiáveis, forneceram informações adicionais significativas.

Com base nos Dados da Pesquisa, a compra de novos equipamentos demonstrou ser a alternativa mais eficiente. Esta opção destaca-se pela viabilidade operacional, economicidade e alinhamento com os resultados pretendidos, considerando o custo total de propriedade, a disponibilidade no mercado e a facilidade de manutenção.

Por fim, recomenda-se a aquisição de novos equipamentos como abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa. Tal solução assegura competitividade e transparência, conforme arts. 5° e 11, sem antecipar modalidade específica de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de aquisição de equipamentos odontológicos permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do município de Morada Nova - CE consiste na atualização e ampliação dos consultórios de odontologia. Este plano abarca a compra e implementação de equipamentos modernos que permitirão otimizar o atendimento odontológico prestado à população local. Os novos equipamentos, alinhados aos requisitos técnicos e funcionais previamente estabelecidos, contemplam desde unidades odontológicas completas, autoclaves, compressores, até acessórios e periféricos fundamentais para a rotina dos serviços de saúde bucal.

O fornecimento dos equipamentos incluirá todas as etapas necessárias, desde a entrega até a instalação e adequação das unidades de saúde, garantindo sua plena funcionalidade.

Fundamentado pelo levantamento de mercado realizado, a solução demonstrou ser tecnicamente viável e econômica no contexto atual. Houve a comparação de diferentes alternativas e fornecedores do mercado, e foi identificado que esta proposta oferece a melhor relação custo-benefício adequada aos moldes da administração

Setor de Licitação
FL. 101
Morada Nova - Ce

pública, garantindo que os equipamentos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e sustentabilidade exigidos pelas normas vigentes.

Portanto, esta solução aborda não apenas a substituição de equipamentos obsoletos, mas também a ampliação da capacidade de atendimento das unidades, o que está diretamente vinculado ao compromisso da administração municipal com a saúde pública. A solução ora apresentada cumpre integralmente com os princípios da eficiência e economicidade delineados na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11, assegurando alinhamento ao interesse público e reforçando a modernização das instalações de saúde local de forma economicamente sustentável e operacionalmente eficaz.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SELADORA	1,000	Unidade
2	CÂMARA ESCURA ODONTOLÓGICA	1,000	Unidade
3	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	3,000	Unidade
4	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	3,000	Unidade
5	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS	3,000	Unidade
6	NEGATOSCÓPIO	1,000	Unidade
7	APARELHO DE RAIOS X – ODONTOLÓGICO	1,000	Unidade
8	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA	5,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SELADORA	1,000	Unidade	1.097,00	1.097,00
2	CÂMARA ESCURA ODONTOLÓGICA	1,000	Unidade	336,72	336,72
3	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	3,000	Unidade	5.409,66	16.228,98
4	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	3,000	Unidade	3.412,50	10.237,50
5	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS	3,000	Unidade	1.313,33	3.939,99
6	NEGATOSCÓPIO	1,000	Unidade	1.001,50	1.001,50
7	APARELHO DE RAIOS X – ODONTOLÓGICO	1,000	Unidade	12.533,59	12.533,59
8	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA	5,000	Unidade	5.387,06	26.935,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 72.310,58 (setenta e dois mil, trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Setor de Licitação
FL. 138
Morada Nova -Ce

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas se mostra tecnicamente possível no contexto atual, já que considera-se que a solução como um todo pode ser desmembrada em partes específicas sem comprometer os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Em relação à possibilidade de parcelamento, o objeto em questão permite divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado indicou que há disponibilidade de fornecedores especializados para as partes distintas dos equipamentos odontológicos, o que aumenta a competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação permite melhor aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos que foram identificados nas demandas dos setores técnicos consultados.

Embora a execução integral possa oferecer vantagens, o parcelamento torna-se mais viável, tendo em vista, dos equipamentos possuir funções diferentes e podem ser comercializados por fornecedores especializados em segmentos distintos. Por isso, reunir todos em um único lote exige uma justificativa mais consistente do que simplesmente afirmar que são equipamentos odontológicos. Essa divisão é apenas uma sugestão inicial. A formação dos lotes deve considerar a compatibilidade técnica e o mercado fornecedor

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos equipamentos odontológicos permanentes busca alcançar benefícios diretos significativos, principalmente em termos de economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme estipulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição visa atender à necessidade pública de modernizar e manter os consultórios das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Morada Nova - CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Com base na pesquisa de mercado realizada, a solução escolhida promete no aumento da eficiência no atendimento odontológico da população.

10. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes pelas Unidades Básicas de Saúde de Morada Nova-CE deve ser pautada em uma análise

Setor de Licitação
FL. 133
Morada Nova - Ce

abrangente que considere aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A justificativa desta contratação evidencia a necessidade de modernização dos equipamentos odontológicos para atender à crescente demanda por serviços odontológicos, garantindo diagnósticos precisos e tratamentos eficazes, o que demonstra um interesse público premente.

O SRP se destaca pela possibilidade de economias de escala, negociação prévia de preços, redução de esforço administrativo e potencial para compras compartilhadas. Este mecanismo pode ser ideal para aquisições que necessitem de entregas fracionadas ou cuja demanda seja incerta, aspectos não proeminentes na atual necessidade identificada para o município de Morada Nova. A padronização de equipamentos, necessária para a eficiência operacional e o alinhamento técnico das unidades de saúde, poderia beneficiar-se de um registro de preços, propiciando maior agilidade e competitivo atendimento das necessidades de saúde pública local. Entretanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual e a natureza singular e pontual dessa aquisição, voltada para renovação completa de infraestrutura, indicam que a utilização de uma contratação tradicional pode ser mais imediata e juridicamente segura.

Os "Resultados Pretendidos" apontam para uma melhoria significativa nos serviços de saúde pública através da modernização tecnológica dos equipamentos. À luz do art. 5° da Lei n° 14.133/2021, a economicidade da contratação tradicional pode sobressair em cenários onde a demanda por equipamentos seja fixa e bem definida, como neste caso, observando pontual otimização dos recursos alocados. Adicionalmente, a contratação tradicional assegura uma execução mais rápida e alinhada ao planejamento estratégico institucional, conforme delineado no art. 18, §1°, incisos I e V.

Conclui-se que a contratação tradicional, através de um pregão eletrônico ou outra modalidade de licitação específica, mostra-se **adequada** para o atendimento das necessidades identificadas. A decisão visa otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade nos atendimentos, conforme art. 11 da Lei n° 14.133/2021, alinhando-se com o interesse público e os resultados esperados na melhoria dos serviços de saúde pública em Morada Nova.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise conduzida no Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação para a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Morada Nova – CE é viável, razoável e vantajosa. Esta conclusão está fundamentada em uma série de fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme exigido pelo art. 18, §1°, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021, e é essencial para o planejamento estratégico da saúde pública local (art. 40).

Do ponto de vista técnico, a pesquisa de mercado realizada demonstrou que há disponibilidade no mercado de soluções modernas e eficientes, capazes de substituir os equipamentos obsoletos atualmente em uso. A análise econômica indica que a

Setor de Licitação
FL. 131
Morada Nova - Ce

aquisição projetada está em consonância com valores de mercado, apresentando margem prevista de economicidade, o que atende aos princípios de eficiência e interesse público (art. 5º). Operacionalmente, a introdução desses novos equipamentos é indispensável para ampliação e melhoria no atendimento da demanda crescente por serviços odontológicos, garantindo diagnósticos precisos e tratamentos mais eficientes, conforme estimativa de quantidades detalhadas anteriormente.

Juridicamente, a contratação está alinhada aos objetivos de seleção vantajosa para a Administração Pública, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e atende aos critérios do termo de referência delineado no art. 6º, inciso XXIII, considerando ainda as diretrizes do art. 40 quanto ao planejamento de compras. A decisão por não utilizar o Sistema de Registro de Preços está justificada pelas especificidades locais de consumo e pelas características do mercado analisado.

Por fim, em caso de insuficiências de dados ou identificados riscos não mapeados, seria imprescindível propor ações corretivas. No entanto, com base nos elementos levantados, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, promovendo uma gestão transparente e eficiente. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação como uma base sólida para a autoridade competente, reforçando o compromisso com a saúde pública e a revitalização dos serviços odontológicos municipais.

Morada Nova / CE, 20 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSE LEONARDO DANTAS MARTINS
PRESIDENTE